

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.024, DE 2020**

Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.



### **EMENDA Nº**

Acrescente-se o art. 2º e renumerem-se os demais da Medida Provisória nº 1.024, de 2020:

“Art. 2º Ao fim do prazo previsto para o pagamento do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, o valor mensal de R\$ 600,00 (trezentos reais) percebido a título de auxílio emergencial será garantido até 31 de outubro de 2021, preservadas as condições de elegibilidade previstas na referida medida ou na Lei dela resultante.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

As desigualdades sociais que persistem no seio da sociedade brasileira encontram-se expostas como nossas próprias entranhas em uma crise econômica associada à trágica pandemia.

Nesta crise da pandemia do novo coronavírus, causador da covid-19, é preciso garantir políticas públicas específicas às pessoas em situação de vulnerabilidade social. Essas pessoas são verdadeiros guerreiros, ao enfrentar os desafios na família e no trabalho, como empregados,

profissionais da saúde, trabalhadores domésticos, trabalhadores informais e na vida cotidiana.

A pandemia demonstrou com clareza a pobreza e o debate nacional diário passou a retratar a difícil conciliação da participação no mercado de trabalho com o cuidado familiar e o fardo das tarefas domésticas

A pandemia decorrente do covid-19 não tem data para terminar. Estamos em plena segunda onda da doença e ainda demandará mais tempo até que a vacina esteja efetivamente disponível para toda a população. O desemprego é uma realidade que já assola mais de quatorze por cento dos brasileiros, e vivemos um impasse entre prevenir o contágio e as necessidades básicas das pessoas.

Nossa proposição visa assegurar a continuidade do pagamento do auxílio emergencial até 31 de outubro de 2021, preservadas as condições de elegibilidade previstas na referida medida ou na Lei dela resultante.

Creemos que a medida servirá para dar maior tranquilidade às famílias e para manter o consumo de itens essenciais, favorecendo a preservação de empregos e a devida segurança alimentar.

Em vista da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputado RUY CARNEIRO

